

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI N° 009/2023

Projeto de lei de nº 009/2023 do Legislativo que "Institui a Política Municipal Meira Mendonça Teixeira Dorne de Prioridade no atendimento a Cidadãos em tratamento Oncológico no atendimento Privado e Público no Município de Rodeiro".

DISCUSSÃO 1ª.) 30 / 10 / 23

VOTAÇÃO 1ª.) 30 / 10 / 23

2ª.) / /

2ª.) / /

3ª.) / /

3ª.) / /

1ª.) APROVADO REJEITADO POR 08 VOTOS
2ª.) APROVADO REJEITADO POR.....VOTOS
3ª.) APROVADO REJEITADO POR.....VOTOS

.....
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei institui, no âmbito da saúde do Município, o Programa de Humanização, que deve atuar com foco na promoção de ações que permitam os cuidados com os pacientes diagnosticados com câncer, considerando a relevância do atendimento humanizado do indivíduo.

De acordo com o projeto, o atendimento humanizado e priorizado de pacientes com diagnóstico de câncer consiste num processo que reconhece cada pessoa como legítima cidadã de direitos e valoriza os cuidados do paciente de forma a melhorar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados pelo Município.

Os pacientes com diagnóstico de câncer enfrentam grandes desafios na luta pela sobrevivência em todo território Nacional, o que nos motivou a apresentar um projeto que amenize o sofrimento dos doentes de Câncer no Município de Rodeiro-MG. É de fundamental importância a adoção de políticas públicas com foco na promoção de ações que permitam criar as condições para amenizar o sofrimento dos pacientes.

O Presente projeto de Lei faz uma justa homenagem a Meire Mendonça Teixeira lane, cidadã Rodeirense que foi vereadora nos anos de 2009 a 2012, sempre atuando principalmente na parte social, nos eventos e nas festas da cidade. Também trabalhou por muitos anos na área da saúde. A sua luta contra o Câncer foi incansável, Meire foi uma guerreira, não se entregou às dificuldades, mesmo quando elas eram visíveis e sempre acreditou na possibilidade de cura.

Seu otimismo, sua alegria e simpatia, foram as marcas registradas de sua pessoa, e deixaram lembranças indeléveis em nossos corações.

Meire Mendonça Teixeira lane deixou um legado de prestação de serviços, dedicação e muito trabalho em prol da sociedade.

Sendo assim, apresento aos nobre pares o presente projeto de lei contando com a aprovação do mesmo.


Luiz Geraldo da Silva Junior
Áutor-Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

PROJETO DE LEI N.º 009/2023

Institui a Política Municipal Meire Mendonça Teixeira lane de Prioridade no atendimento a Cidadãos em Tratamento Oncológico no atendimento Privado e Público no Município de Rodeiro

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sancino a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal Meire Mendonça Teixeira lane de prioridade no atendimento a cidadãos em tratamento Oncológico no atendimento público e privado de qualquer natureza no Município de Rodeiro.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa em tratamento oncológico aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

§ 2º Em conformidade com a legislação federal, notadamente a Lei nº14.238/2021, entende-se por direito à prioridade as seguintes garantias concedidas à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência:

- I - assistência preferencial, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;
- II - atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitada a procedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais;
- III - prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença.

Art. 2º Para receber o atendimento prioritário, o cidadão deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição ou de cadeirinha fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Capítulo II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º O Município de Rodeiro deverá assegurar o atendimento prioritário em todos os setores que compõem a estrutura de atendimento ao público, devendo adequar a prestação dos serviços nos termos desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os pedidos de exames e de encaminhamento para consultas especializadas que possam confirmar hipóteses diagnósticas acerca de tumores, devendo informar todos os dados determinados em protocolos adotados pelos órgãos de saúde.

Parágrafo único – Diagnosticada a doença, a Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os atendimentos e exames que se fizerem necessários para o tratamento, inclusive com apoio da equipe multidisciplinar.

Art. 5º O Município deverá disponibilizar transporte prioritário para os usuários que passam por qualquer tipo de tratamento oncológico fora do Município.

§1º O usuário em tratamento oncológico deverá ter o seu estado de saúde considerado quando da utilização concomitante com outros usuários, devendo, sempre que indicado por médico, utilizar o serviço de forma individualizada.

§2º Fica assegurado o direito de um acompanhante ao usuário quando da realização de procedimentos elencados no tratamento oncológico: consultas médicas, exames, cirurgias, sessões de quimioterapia e radioterapia, dentre outros.

Art. 6º Os demais setores da Administração Pública deverão se adequar em um sistema de priorização dos atendimentos ao paciente oncológico na forma desta Lei.

Capítulo III DOS SERVIÇOS PRIVADOS

Art. 7º Os estabelecimentos privados deverão dar ampla divulgação da prioridade de atendimento a cidadãos em tratamento oncológico.

Art. 8º Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e caixas deverão disponibilizar atendimento prioritário no caixa ou guichê.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Município de Rodeiro deverá realizar campanhas periódicas de orientação por meio de seus canais de comunicação que disponham sobre informações à população em geral de alertas sobre o “Câncer”, bem como aos usuários e familiares acerca dos direitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único –Deverá ser realizada ampla divulgação esclarecendo os principais direitos que as pessoas com câncer possuem, quais sejam:

- I - Aposentadoria por invalidez após perícia do INSS;
- II - Auxílio-doença após perícia do INSS;
- III - Isenção de imposto de Renda na aposentadoria;
- IV - Isenção de ICMS e IPI na compra de veículos adaptados e de IPVA para veículos adaptados, em casos específicos;
- V - Possibilidade de quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação;
- VI - Possibilidade de saque do FGTS e do PIS;
- VII - Benefício de Prestação Continuada (LOAS) em casos específicos em lei;
- VIII - Possibilidade de cirurgia plástica reparadora de mamas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Rodeiro – MG, 09 de outubro de 2023.


Luiz Geraldo da Silva Junior
Autor - Vereador

Parecer jurídico nº 020/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 009/2023

Que “institui prioridade no atendimento aos cidadãos em tratamento oncológico”.

Solicitante: Presidente da Câmara

Trata-se de parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, em relação a Proposição em epígrafe.

Análise da Legalidade e Constitucionalidade: O objeto do projeto refere-se à prioridade no atendimento a cidadãos em tratamento oncológico. Em que pese a relevância do tema e sua abrangência, trata-se de assunto eminentemente local, visto que cada município detém competência própria para realizar as diretrizes de suas políticas públicas, respeitada a legislação federal que discipline o mesmo

Desta forma, nada obsta que legislação específica crie mecanismos relativos à tutela dos direitos das pessoas em tratamento oncológico, como de fato foi proposto no Projeto em análise.

De outro lado, friso que não existe limitação acerca da regulamentação de tais diretrizes elencadas pela lei no âmbito estadual e federal, razão pela qual inexistem impedimentos para sua implementação no âmbito municipal.

Em conformidade com a legislação federal, notadamente a Lei nº14.238/2021, entende-se por direito à prioridade as seguintes garantias concedidas à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência:

Conclusão: À luz do que fora exposto, conclui-se pela legalidade, constitucionalidade, do projeto de lei em questão, estando apto à discussão e deliberação plenárias.

É o parecer.

Rodeiro, 16 de outubro de 2023.

Assessoria Jurídica


Sandra Maria Jacob de Castro

OAB-MG- 45.459



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

Referência: Ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 009/2023 que "Institui a Política Municipal Meire Mendonça Teixeira Iane de Prioridade no atendimento a Cidadãos em tratamento Oncológico no atendimento Privado e Público no Município de Rodeiro".

A comissão Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente em reunião realizada dia 30 de outubro de 2023, às 18:30 horas na Câmara Municipal de Rodeiro, entendem que o mesmo encontra-se perfeito não havendo necessidade a modificações.

Rodeiro, 30 de outubro de 2023.

Presidente:

Ana Cristina da Silva Leonel

Relator:

Paulo Sérgio Pereira de Mendonça

Membro:

Fabiana Martins de Paiva Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Ata da reunião da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2023 às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para analisar o Projeto de Lei do Legislativo de nº 009/2023 que "Institui a Política Municipal Meire Mendonça Teixeira lane de Prioridade no atendimento a Cidadãos em tratamento Oncológico no atendimento Privado e Público no Município de Rodeiro". Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o projeto está dentro da legalidade, sendo favorável ao mesmo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a senhora presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 30 de outubro de 2023.

Maustina Beuel da Silva
Sando S. S. S. S.
Talciana Martins de Paula Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 009/2023 que “Institui a Política Municipal Meire Mendonça Teixeira Iane de Prioridade no atendimento a Cidadãos em tratamento Oncológico no atendimento Privado e Público no Município de Rodeiro”.

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 30 de outubro de 2023 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.


Rodeiro, 30 de outubro de 2023.

Presidente:




Claudio Cosme de Souza

Relator:



Antônio Carlos Cordeiro

Membro:



Gilberto Guerra Mendonça



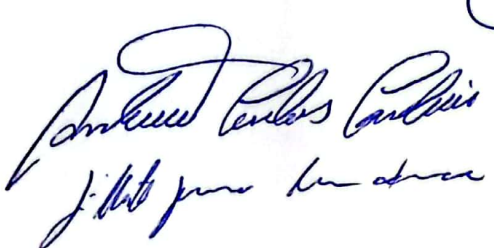
CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 30 do mês de outubro do ano de 2023, às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei do Legislativo de nº 009/2023 que “Institui a Política Municipal Meire Mendonça Teixeira Iane de Prioridade no atendimento a Cidadãos em tratamento Oncológico no atendimento Privado e Público no Município de Rodeiro”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o projeto está dentro da legalidade, sendo favorável ao mesmo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 30 de outubro de 2023.


Antônio Carlos Carreira
Presidente

